

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ATO NORMATIVO Nº40, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

Estabelece o retorno presencial do Núcleo Regional de Amapá/AP na sede do Município, e outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

**CONSIDERANDO** a inauguração da sede do Núcleo Regional de Amapá/AP que ocorrerá em 21 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19/03/2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** os últimos dados divulgados pelos órgãos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o retorno presencial do Núcleo Regional de Amapá/AP da Defensoria Pública do Estado do Amapá nas dependências da Sede do Núcleo Regional de Amapá/AP, no horário de 08h às 14h, a partir do dia 21 de março de 2022.

**Art. 2º.** A atuação presencial será realizada por membros e servidores que já tenham completado o ciclo de imunização.

**Parágrafo único.** O controle deverá ser feito pelo Coordenador do Núcleo de Amapá/AP.

**Art. 3º.** A organização do trabalho ficará sob responsabilidade do Defensor Público Coordenador do Núcleo de Amapá/AP, devendo observar a quantidade de servidores

simultaneamente na sede, bem como os demais critérios de prevenção estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 4º.** Para o exercício das atividades presenciais deverá ser observado:

I - Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - Uso obrigatório de máscara aptas à proteção necessária a não propagação dos vírus;

III - Higienização regular das mãos com álcool 70%;

IV - Não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;

V - Limitar o acesso para evitar aglomeração;

VI - Apresentação de comprovante vacinal, com a comprovação do ciclo de imunização completo.

VII - Em casos devidamente justificados, a entrada de apenas 1 acompanhante.

**Art. 5º.** Aquele que estiver em trabalho presencial e apresentar sintomas de COVID 19 - febre, tosse, dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, deverá se afastar das atividades, procurar a unidade de saúde para a realização dos procedimentos necessários, e apresentar atestado médico em no máximo 24h, devendo ser anexado, via sistema de protocolo eletrônico da DPE/AP, comunicando o seu afastamento para a chefia imediata.

**Art. 6º.** O atendimento ao público será mantido por meio eletrônico, sendo acessado via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30.

**Art. 7º.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19, assim como de eventual surto de Influenza.

**Art. 8º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de março de 2022.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá